



CONTRATO Nº 10/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 2/2018 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DA PEÇA MAGNETICO FOORJO2703 E DOS SERVIÇOS DE RETIRAR E COLOCAR UNIDADES, TESTES DE UNIDADES E ANÁLISE ELETRÔNICA PARA O VEÍCULO ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD DE PLACA AVZ-5179**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TAKA ELETRO DIESEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.786.514/0001-01, com sede na Rod BR 153, Km 16 - Pq Industrial I 18, CEP: 86400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **TAKENORI KAJIHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.218.035/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 006.647.798-08, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2018 (PMRC), ratificada em 06 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **aquisição da peça Magnético FOORJO2703 e dos serviços de Retirar e colocar unidades, Testes de unidades e Análise Eletrônica para o veículo ônibus VW/15.190 EOD Escolar HD de placa AVZ-5179, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2018 (PMRC) e seus anexos.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	MAGNETICO FOORJO2703	UNI	1,00	270,00	270,00
2	RETIRAR E COLOCAR UNIDADES	SVÇ	1,00	200,00	200,00
3	TESTES DE UNIDADES	SVÇ	1,00	280,00	280,00
4	ANÁLISE ELETRÔNICA	SVÇ	1,00	150,00	150,00
VALOR TOTAL GERAL					900,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, pelo fornecimento dos itens 1, 2, 3 e 4, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos/execução dos serviços será realizada de maneira integral em até 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme autorização de compra expedida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 09 de fevereiro de 2018 a 08 de abril de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.30.39.99	1008	000	Recursos Ordinários (Livres)	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.30.39.99	1039	000	Recursos Ordinários (Livres)	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos/execução dos serviços de maneira integral em até 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

II - Emitir Nota fiscal, mensalmente, de acordo com as horas realizadas, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, com o número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação que compõe a Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;

b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência



para a *CONTRATANTE*; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Parágrafo Sétimo:** AO *CONTRATANTE*, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *SILVANO PRADO FAVARO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.767.567/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 227.154.522-68, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Por parte da contratada, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Jacarezinho, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de fevereiro de 2018.

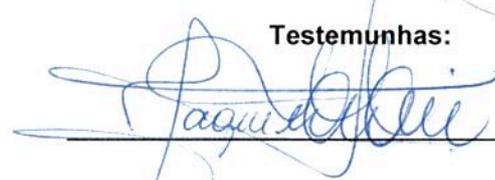
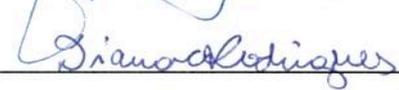
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Molini**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Silvano Prado Fávaro**  
Gestor do Contrato

  
**Takenori Kajihara**  
Taka Eletro Diesel Ltda - ME – Contratada

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 2/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73,  
**CONTRATADO:** TAKA ELETRO DIESEL LTDA – ME - **CNPJ:** 78.786.514/0001-01  
**OBJETO:** Aquisição da peça Magnético FOORJO2703 e dos serviços de Retirar e colocar unidades, Testes de unidades e Análise Eletrônica para o veículo ônibus VW/15.190 EOD Escolar HD de placa AVZ-5179.  
**VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 09 de fevereiro de 2018 a 08 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 08 de fevereiro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**



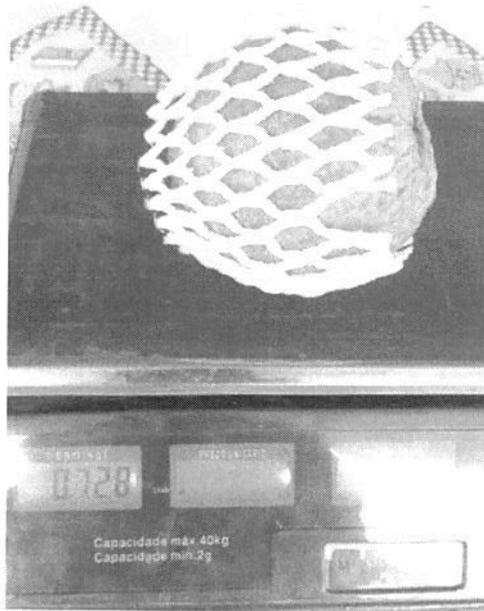
# Investimento na fruticultura é executado para o aumento de rendas em Ribeirão Claro

O produtor rural João Fogaça, proprietário da Chácara Paraíso, no bairro rural Abreus, em Ribeirão Claro, tem investido na fruticultura para diversificar a produção e aumentar a renda obtida em sua propriedade. Em foto divulgada pelo agricultor essa semana, é possível ver uma goiaba colhida em sua

propriedade, pronta para a comercialização.

A fruta, pesando 728 gramas, é uma evidência de que a diversificação de culturas é uma opção viável para aumentar a renda de famílias do município que tiram seu sustento da agricultura.

O prefeito Mario Augusto Pereira tem trabalhado



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro - Fone/Fax: (43) 3359-1828 - Cep: 96.455-000  
site: www.camaraquijomtavora.pr.gov.br e-mail: camaraquijomtavora@oi.com.br

PORTARIA Nº 05/2018

Dispõe sobre a Mudança de Data da Sessão da Câmara Municipal de Joaquim Távora – Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

### RESOLVE:

1º. Comunicar aos vereadores, funcionários e ao público em geral que o dia 13 de fevereiro de 2018 (segunda-feira) será "Ponto Facultativo" na Câmara Municipal de Joaquim Távora, devido ao feriado de Carnaval conforme decreto nº 3.372/2018 emitido pelo Poder Executivo Municipal.

2º. A segunda sessão ordinária do Poder Legislativo que seria realizada no dia 13 de fevereiro, foi antecipada para o dia 08 de fevereiro de 2018, às 19:00hs nas dependências da Câmara Municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 08 de fevereiro de 2018.

CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA  
PRESIDENTE  
MARCELO DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO



## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná  
Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone/Fax: (43) 3911-3022 - CEP: 86.400-000  
CNPJ: 76.966.860/0001-46

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 140/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2018

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de brita graduada para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 94.660,00 (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 27 de fevereiro de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o site do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 08 de fevereiro de 2018.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 2/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: TAKA ELETRO DIESEL LTDA – ME - CNPJ: 78.786.514/0001-01

OBJETO: Aquisição da peça Magnético FOORJO2703 e dos serviços de Retirar e colocar unidades, Testes de unidades e Análise Eletrônica para o veículo ônibus VW/15.190 EOD Escolar HD de placa AVZ-5179.

VALOR: R\$ 900,00 (Novecentos reais).

VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 08 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 4/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: ABA ECOLOGICA EDITORA GRAFICA E EMBALAGENS LTDA – ME

CNPJ: 14.579.779/0001-56

OBJETO: Aquisição de cadernos pedagógicos personalizados para serem utilizados pelos docentes da rede pública municipal de ensino.

VALOR: R\$ 5.248,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de maio de 2018.

Ribeirão Claro, 08 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

# Impacto Lava Car

- Ducho simples e completo
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos



Fone: 3525-3557 / 9912-7362

Rua Cel. Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

Da Assessoria

para o fortalecimento do agronegócio e buscado trazer novas opções de culturas para Ribeirão Claro, com o objetivo de aumentar a renda obtida pelos produtores ribeirão-cla-

rens. Para isso, colocou a equipe de profissionais da Secretaria de Agricultura para orientar os produtores interessados em ingressar no cultivo de frutas e outras culturas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 317, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Convoca servidores do serviço de coleta de lixo para trabalhar durante o período de carnaval.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Decreto n.º 702, de 5 de fevereiro de 2018, que estabelece ponto facultativo em todas as repartições públicas e autarquias municipais, no dias 12, 13, e 14 de fevereiro até às 13h00, em razão das comemorações alusivas ao carnaval; considerando que as comemorações acarretarão a paralisação dos serviços públicos, por um longo período, exigindo que as atividades tidas como essenciais não sejam afetadas naqueles dias, considerando que o serviço de coleta de resíduos é de interesse público, e a não realização pode acarretar graves consequências; considerando o disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### Resolve

Art. 1º. Convocar os seguintes servidores municipais lotados no serviço de coleta de resíduos, para prestar serviços nos dias 12 de fevereiro, no horário das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 18h00, e 14 de fevereiro, no horário das 07h00 às 11h00:

#### I. Equipe um:

- Diogo de Lucca Teodoro, Motorista;
- Evanisto José Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais;
- José Adiel Marques, Auxiliar de Serviços Gerais;
- Paulo Roberto Gosmatti, Coletor de Resíduos;

#### II. Equipe dois:

- José Marcos Salvalaggio, Motorista;
- Luiz Fernando Domingos, Coletor de Resíduos;
- Paulo Henrique da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais.

#### III. Equipe três:

- Adilson Pedro Rodrigues, Motorista;
- Alino de Moraes, Auxiliar de Serviços Gerais;
- Nivaldo Gosmatti, Auxiliar de Serviços Gerais;
- Rodolfo Medeiros, Auxiliar de Serviços Gerais.

§1º. Ficam igualmente convocados para prestar serviços nos dias e horários de que trata o caput, os servidores lotados no serviço de limpeza pública Osvaldo Bueno de Almeida e Valdecir Maziero (varreção de ruas e praças), bem como o servidor José Carlos Della Torre, para prestar serviços no dia 12 de fevereiro, no viveiro de mudas.

§2º. Em razão do disposto no Decreto n.º 702/2018, as horas trabalhadas serão consideradas como extras devendo ser remuneradas com acréscimo legal correspondente.

§3º. O comparecimento ao serviço será obrigatório, tendo em vista que os servidores estão lotados nas atividades mencionadas, sob pena de não o fazendo sofrer eventuais sanções administrativas.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

